

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

REGRAMENTO PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) DA PETROBRAS 2020

Cláusula 1ª - Público alvo

O público alvo da PLR 2020 são empregados da Petrobras que não sejam membros da Diretoria Executiva ou ocupantes de função gerencial, especialista e supervisão

Parágrafo 1º - Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho considera-se empregado o público alvo definido no caput.

Parágrafo 2º - Os empregados cedidos para empresas do sistema farão jus ao pagamento da PLR conforme regramento da empresa onde está efetivamente atuando.

I – Consideram-se empresas do sistema, as sociedades controladas pela Petrobras no Brasil.

Cláusula 2ª - Gatilho/ Condições

Para que haja o acionamento da PLR 2020 é necessário:

- a) No exercício 2020 atingir, no mínimo, R\$10 (dez) bilhões de Lucro Líquido;
- b) O presente acordo de PLR seja assinado com as entidades sindicais até 31/12/2019.

Parágrafo Único – Caso os gatilhos/condições não sejam atingidos, a PLR não será acionada.

Cláusula 3ª - Definição de Indicadores para pagamento de PLR

Os indicadores e seus respectivos pesos definidos para compor o regramento da PLR são:

Indicadores	Peso
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	50%
Volume Total de Petróleo e Derivados Vazados (VAZO)	25%
Eficiência Operacional (EFOP)	25%

Parágrafo Único – A definição e apuração sobre indicadores será coordenada pelo Desempenho Empresarial da Companhia. Os Indicadores serão acompanhados pelo Desempenho Empresarial com ação de correção junto às áreas envolvidas.

Cláusula 4ª - Metas dos Indicadores para PLR

As metas dos indicadores são definidas pela Diretoria Executiva da Companhia e aprovadas anualmente pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Após definidas, as metas e os parâmetros para sua realização são apresentados para as entidades sindicais. Os resultados do ano, a aplicação do Regramento e a forma de distribuição também são apresentados às Entidades Sindicais.

Parágrafo 2º - O resultado da avaliação da meta dos indicadores não ultrapassará a 100% (cem por cento).

Parágrafo 3º - Caso as Entidades Sindicais levem ao conhecimento da Companhia, formalmente, problema em equipamento ou procedimento dentro de uma unidade, a Petrobras se compromete a verificar, avaliar e informar sobre a medida adotada e, caso haja vazamento decorrente de fato diretamente relacionado a não atuação da Companhia, este não será contabilizado no indicador VAZO – Volume Vazado de Óleo e Derivados para fins de PLR.

Parágrafo 4º - Para fins de apuração dos valores de realização, não serão adotados expurgos gerenciais motivados por fatores exógenos ou não gerenciáveis, tais como: variações na taxa de câmbio, atraso na concessão de licenças ambientais, condições meteorológicas adversas, dentre outros.

Cláusula 5ª - Critérios para pagamento da PLR

O valor a ser pago como PLR será definido respeitando a relação entre o percentual médio, ponderado pelo peso, de atingimento dos indicadores e a quantidade de remunerações correspondentes, constantes na tabela abaixo. Para o cálculo do % médio do atingimento de metas, o resultado de cada uma das metas deve limitar-se de 0% a 100%.

% médio, ponderado pelo peso, de atingimento das metas	% do valor máximo a ser pago	Nº remunerações
$X = 100\%$	Integral	1,00
$99\% \leq X < 100\%$	99%	0,99
$98\% \leq X < 99\%$	98%	0,98
$97\% \leq X < 98\%$	97%	0,97
$96\% \leq X < 97\%$	96%	0,96
$95\% \leq X < 96\%$	95%	0,95
$90\% \leq X < 95\%$	75%	0,75
$80\% \leq X < 90\%$	50%	0,50
Abaixo de 80%	Sem pagamento	

Parágrafo Único – O montante não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos a serem pagos aos acionistas.

Cláusula 6ª - Base de cálculo para PLR

Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se remuneração a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) do empregado com seu Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

Parágrafo 1º - Para quitação da PLR, será utilizada como referência a remuneração, do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

Parágrafo 2º - Para quitação da PLR, nos casos em que o empregado for elegível de forma proporcional será utilizada como referência a remuneração, do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

Parágrafo 3º - Para os empregados que tenham se desligado ou tenham suspenso seu contrato ao longo do exercício, será utilizada como referência a última remuneração percebida ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

Cláusula 7ª - Quitação da PLR

O valor da PLR do exercício será pago integralmente aos empregados elegíveis que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano a que se refere o pagamento, e de forma proporcional aos meses trabalhados, para os empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido exercício, não se incorporando aos salários, devendo ser considerados os incisos a seguir:

- I. Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de apuração, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo;
- II. Será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR o período de afastamento em decorrência de licença maternidade ou paternidade;
- III. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados requisitados ou cedidos para órgãos externos ao Sistema Petrobras durante o exercício;
- IV. O valor de pagamento da PLR será reduzido nos casos em que o empregado receber penalidade disciplinar, definida pelo Comitê de Medidas Disciplinares, em decorrência de corrupção, conflito de interesse, nepotismo, assédio moral e sexual, nos seguintes termos:
 - a) 10% (dez por cento) nos casos de punição com advertência por escrito durante o exercício;
 - b) 20% (vinte por cento) em decorrência de punição com suspensão durante o exercício;
 - c) Em nenhuma hipótese haverá cumulatividade nas deduções acima descritas;
 - d) Nos casos em que punições distintas tenham sido aplicadas ao mesmo empregado, a redução recairá sobre o valor do maior percentual.
- V. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados demitidos por justa causa durante o referido exercício;

- VI. O pagamento da PLR não sofrerá a redução para os empregados que aderiram à redução opcional de jornada com redução proporcional de remuneração durante o exercício;
- VII. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês trabalhado;

Parágrafo 1º - Os valores de PLR serão quitados no ano subsequente ao exercício, condicionado à realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO), sendo seu pagamento efetuado no mês seguinte ao da realização da AGO.

Parágrafo 2º - Com o recebimento integral do aqui acordado, as Entidades Sindicais darão à Companhia plena e geral quitação da PLR referente ao exercício pago.

Cláusula 8ª - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Rio de Janeiro, de dezembro de 2019.